ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 213
de 26 de dezembro de 1972

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 154 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969, QUE DÁ VALORES PARA COBRANÇA DE LAUDÊMIOS, AFORAMENTO E FÔRO.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º-O Artigo primeiro da Lei Municipal nº 154 de 05 de dezembro de 1969, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º-Para cobrança da renda imobiliária sôbre terrenos foreiros, ficam estabelecidos os seguintes valores:

Aforamentos-

a) Na Zona Urbana, por metro quadrado.....Cr$ 1,50
b) Na Zona Suburbana, por metro quadrado.....Cr$ 0,35
c) Na Zona Rural, por metro quadrado.....Cr$ 0,03

Laudêmios-

a) Na Zona Urbana, s/valor venal da Transferência..... 15%
b) Na Zona Suburbana s/valor venal da Transferência..... 15%
c) Na Zona Rural, s/valor venal da Transferência..... 15%

Fôro-

a) Na Primeira Zona Fiscal, s/o valor venal..... 3%
b) Na Segunda Zona Fiscal, s/o valor venal..... 4%
c) Na Terceira Zona Fiscal, s/o valor venal..... 6%

Parágrafo Único - Fôro será cobrado Trimestralmente.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1973.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 26 de dezembro de 1972.

Dr. Telmo Lemos-Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.R.